



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

LEI Nº 589/1996 **De 14 de outubro de 1996**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A – BEMGE, PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DA UNIDADE BANCÁRIA EM FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, autorizado a firmar com o BEMGE da 1ª alteração contratual do convênio firmado em 12/04/1989, a saber:

1º - Cláusula Segunda - é de inteira responsabilidade da Prefeitura, sem ônus para o BEMGE, a entrega da loja no local a ser instalada a Unidade Bancária, cessão de linhas telefônicas, cabendo ainda à mesma o pagamento de impostos, decorrentes de ocupação do imóvel, bem como deverá absolver as despesas de conservação, limpeza, transporte de malote e valores, de segurança e vigilância bancária, isentando o Banco do pagamento de ISSQN.

2º - As demais cláusulas e condições estipuladas no contrato convênio continuam em pleno vigor desde que não tenham sido alteradas pela presente alteração.

Art. 2º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender despesas citadas no artigo anterior.

Art. 3º- Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão provenientes da anulação de dotações, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 4º- O Crédito Especial será aberto ao orçamento vigente, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 14 de outubro de 1996.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal